

ILMO.
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DETRAN-MT

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão, de Licitação, do DETRAN-MT.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

A CONSTRUTORA W MENDES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.252.128/0001-94, com sede na Rua da Joaquim Murinho, nº 940 – Centro Sul, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma apresentava ocultação de alguns itens da planilha licitada pelo órgão licitante como solicitado.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

Protocolo n.º: 104844/2021 Data: 10/03/2021 11:26

Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

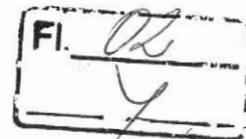
Interessado(a): CONSTRUTORA W MENDES LTDA
Assunto: REQUERIMENTO
Resumo: ENCAMINHAMENTO REFERENTE A DECISÃO DESSA DIGNA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DESCLASSIFICOU A RECORRENTE
3615-4600

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0



Ca Contabil



II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

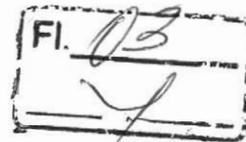
- A Comissão de Licitação realizou abertura dos envelopes abertura das propostas.
- Em análise, foi constatado pela Equipe Técnica erros na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA W MENDES LTDA EPP**.
- A desclassificação da proposta de preço da empresa, que alguns itens não foram apresentados em sua planilha orçamentaria, devido o simples equívoco na apresentação de sua proposta que, pois estes itens constam incluso no preço global de sua planilha orçamentaria. Tal esclarecimento poderia ser solicitado pela comissão conforme a realizar a diligencia, porém isso não ocorreu, em sua planilha de preços ofertados está em conformidade com os itens 11.2; 11.7; 11.8; 11.8.1; 11.8.2; 11.10.1 e 11.10.2 do edital.
- Dessa forma os itens não inclusos em sua planilha de preços, mas estão inclusos em seu preço global de sua proposta de preços como evidenciado na planilha orçamentaria da empresa em exemplo aleatório demonstrado acima.

Conforme Item abaixo do edital, que diz seguinte:

12.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou a Autoridade Competente, em qualquer fase da Licitação, realizar inspeções, auditorias e proceder ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos Licitantes, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da PROPOSTA;

12.13.4. Havendo divergência entre os quantitativos dos itens da Planilha de Preços e os constantes na PLANILHA ORÇAMENTARIA do Projeto Básico, prevalecerão os quantitativos constantes no documento da Administração, procedendo a correção da Planilha de Preços;

12.22. Quando todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas para a inabilitação ou desclassificação no certame (art. 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993);



Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA DO JULGAMENTO: 27/02/2017

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT

Citação

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde com a sua desclassificação as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequencia foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

*Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta" ou seja que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de **documentos**, e jurisprudência nacional tem considerando que as falhas meramente formais cometidas pelos licitantes; que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam sanadas.*

Considerando os autos SIPM nº 007742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 007742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data 16/04/2019



...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas verifica-se que em grande parte os motivos que ensejam as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital. No entanto passíveis de questionamento sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União

Número do Acórdão

ACORDÃO 898/2019 – PLENARIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 – Plenário

...

VOTO

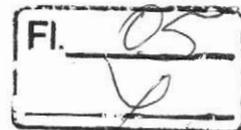
...

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU atendeu ser irregular a desclassificação de propostas vantajosa a administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligencia, por afrontar o interesse público.

Razão Social: Construtora W Mendes Ltda

CNPJ: 13.252.128/0001-94 - (65) 3661-3737 / 99286-5250

R: Joaquim Murinho, nº 940 Centro Sul - CEP: 78020-290 Cidade: Cuiabá - MT. 



14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela INSEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9 que **“erros no preenchimento da planilha não são motivos suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder se ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”**. (Grifo nosso)

Considerando que o 11.10.1 e 11.10.1 do Instrumento Convocatório e art. 43 § 3º Lei nº 8.66/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação de deveria constar ordinariamente da proposta (grifo nosso).

Diante de todo o exposto, a empresa CONSTRUTORA W MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.252.128/0001-94, que a comissão de licitação do DETRN-MT, conceda o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame**, devidamente impressa e assinada conforme item 11.4 do Edital

Cuiabá-MT, 10 de março de 2021.

IZAIAS MENDES DA SILVA
RG: 1262479-9
CPF: 973.837.839-72
CNPJ: 13.252.128/0001-94